PROJETO DE LEI Nº 114/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO, TESTAGEM E COMBATE ÀS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (ISTs) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º Os objetivos da presente Lei são:

I – reduzir a incidência de ISTs;

II – ampliar o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à assistência, melhorando sua qualidade;

III – fortalecer as instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle das ISTs;

IV – promover a adoção de práticas seguras em relação às ISTs;

V – promover a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta ou indiretamente pelas ISTs;

VI – aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica das ISTs;

VII – promover o acesso das pessoas com infecção pelos agentes causadores de ISTs à assistência de qualidade;

VIII – reduzir a morbimortalidade decorrente das ISTs;

IX – promover maior acesso e qualidade do sistema de diagnóstico laboratorial das ISTs;

X – promover a adoção de práticas seguras relacionadas à transmissão sexual e parenteral da ISTs; e

XI – promover a articulação com outros setores governamentais e da sociedade civil para o estabelecimento e fortalecimento de políticas públicas nas áreas de ISTs e de prevenção do uso indevido de drogas.

Art. 3º Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca do diagnóstico precoce, formas de tratamento, sintomas e cuidados com ISTs.

Parágrafo único. O material da campanha será divulgado prioritariamente nas unidades das redes municipal de saúde e educação com foco na conscientização do público-alvo.

Art. 4º Todas as pessoas a partir dos 16 (dezesseis) anos terão livre acesso a exames de testagem de ISTs no âmbito das unidades básicas de saúde da rede municipal.

Art. 5º Deverão ser realizadas campanhas anuais de testagem rápida para identificação de casos de sífilis, HIV e demais ISTs cujo método de testagem esteja disponível na rede pública municipal de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 29 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o número de pessoas acometidas por infecções sexualmente transmissíveis não para de crescer, tendo a questão se tornado caso de saúde pública e, portanto, urgente. As chamadas ISTs são causadas por vírus, bactérias e outros microrganismos, transmitidas principalmente por meio do contato sexual (oral, vaginal, anal) sem o uso de preservativo, com uma pessoa que esteja infectada.

De maneira menos comum, as ISTs também podem ser transmitidas por meio não sexual, pelo contato de mucosas ou pele não íntegra com secreções corporais contaminadas. A transmissão de uma IST pode acontecer, ainda, da mãe para a criança durante a gestação, o parto ou a amamentação.

O tratamento das pessoas com essas infecções melhora a qualidade de vida e interrompe a cadeia de transmissão. O atendimento e o tratamento das ISTs e do HIV são gratuitos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). A expressão “infecções sexualmente transmissíveis” passou a ser adotada em substituição a “doenças sexualmente transmissíveis”, ou DSTs, porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção mesmo sem sinais e sintomas de uma doença clássica.

Em Parauapebas, no ano passado, ao menos 30 pessoas foram internadas por infecções sexualmente transmissíveis que evoluíram para casos graves, tendo o Sistema Único de Saúde (SUS) do município que desembolsar R$ 1.276 por paciente, em média, custo de quase R$ 100 acima da média do estado, que foi de R$ 1.177.

É um custo considerável e que pode ser evitado com o investimento em campanhas de prevenção, motivo que fundamenta este **Projeto de Lei, que traz a proposta de instituir uma política local de conscientização, testagem e combate às ISTs, com vistas a reduzir a**

incidência das infecções; ampliar o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à assistência, melhorando sua qualidade; fortalecer as instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle dessas enfermidades; e promover a adoção de práticas seguras em relação às infecções.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres colegas deste Parlamento a fim de que possamos institucionalizar ações de prevenção que já ocorrem há anos em nosso município, fortalecendo-as, para que não corram risco de sofrer descontinuidade no futuro, por mudança de diretriz de gestão, uma vez que as ISTs têm se tornado uma pandemia global que causa prejuízos significativos com internações e tratamentos aos cofres públicos.

.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)